



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

PROVIMENTO Nº 129/2008

Regulamenta a inscrição de advogados de nacionalidade portuguesa na Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e tendo em vista o decidido na Proposição nº 2008.18.06905-01,

RESOLVE:

Art. 1º O advogado de nacionalidade portuguesa, em situação regular na Ordem dos Advogados Portugueses, pode inscrever-se no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, observados os requisitos do art. 8º da Lei nº 8.906, de 1994, com a dispensa das exigências previstas no inciso IV e no § 2º, e do art. 20 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 2º O disposto no o art. 1º não exclui a possibilidade do exercício da atividade do advogado português na qualidade de consultor em direito estrangeiro no Brasil, cumpridas as exigências do Provimento nº 91/2000-CFOAB.

Art. 3º O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil fiscalizará no sentido de que o princípio de reciprocidade de tratamento seja observado pela Ordem dos Advogados Portugueses, restando autorizada a Diretoria a suprimir ou acrescentar exigências para seu atendimento, *ad referendum* do Conselho Pleno.

Art. 4º A inscrição prevista neste Provimento deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende o advogado português estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do Estatuto da Advocacia e da OAB e do seu Regulamento Geral.

Art. 5º Sem prejuízo do cumprimento de diligências que venham a ser consideradas necessárias, em observância à reciprocidade de tratamento prevista no art. 3º, o requerimento de inscrição será preenchido com a observação do formulário próprio disponibilizado pelo Conselho Seccional, bem como a apresentação dos seguintes documentos:

I. Fotocópia do processo completo da inscrição principal como advogado na Ordem dos Advogados Portugueses;

II. Certidão emitida pela Ordem dos Advogados Portugueses comprovativa da inscrição em vigor, da situação contributiva e do registro disciplinar do requerente;



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

III. Fotocópia de diploma em Direito, emitido por instituição de ensino oficialmente credenciada em Portugal, acompanhada do histórico escolar;

IV. Fotocópia do inteiro teor da certidão de nascimento;

V. Certidão de antecedentes criminais emitida em Portugal e, também, no Brasil, se o requerente residir no território brasileiro;

VI. Prova de residência, na hipótese do requerente residir no território brasileiro, e, se residir no exterior, indicação e comprovação de domicílio profissional no Brasil, para onde lhe serão dirigidas as correspondências endereçadas pela OAB;

VII. Fotocópia do passaporte;

VIII. Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas brasileiro;

IX. Autorização do requerente para o tratamento dos seus dados pessoais e profissionais;

X. Declaração, datada e assinada pelo requerente, de não estar em situação de impedimento ou incompatibilidade com o exercício da advocacia no Brasil e em Portugal;

XI. Fotocópia da carteira ou do cartão de identidade de advogado português;

XII. Fotocópia do contrato de trabalho, de associação ou similar ou, ainda, fotocópia do comprovante da nomeação, caso o requerente declare que esteja empregado, associado ou tenha sido nomeado para cargo público no Brasil;

XIII. Fotocópia do documento comprobatório dos requisitos necessários à inscrição dos advogados brasileiros na Ordem dos Advogados Portugueses.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos em Portugal devem ser apresentados em sua via original ou em fotocópia autenticada, devendo ter a firma reconhecida e a legalização feita pelo Consulado do Brasil em Portugal.

Art.6º O requerente à inscrição no quadro de advogados prestará o seguinte compromisso perante o Conselho Seccional: “Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

Art. 7º O advogado português inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do presente Provimento, sujeita-se à disciplina do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral, dos Provimentos e Resoluções e do Código de Ética e Disciplina, bem como das demais normas legais aplicáveis.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Art. 8º A Ordem dos Advogados do Brasil manterá cadastro de advogados portugueses inscritos como advogados no território brasileiro e informará a Ordem dos Advogados Portugueses acerca das novas inscrições, bem como sobre a sua regularidade.

Art. 9º O presente Provimento não se aplica às sociedades de advogados.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Provimento nº 37/1969-CFOAB e as demais disposições em contrário.

Brasília, 8 de dezembro de 2008.

Cezar Britto
Presidente

Cléa Carpi da Rocha
Conselheira Relatora

Certifico que o Provimento relativo ao presente Processo foi publicado no Diário da Justiça, seção única, p. 224 de 12 de março de 2009.

Brasília, 12 de março de 2009.

Paulo Torres Guimarães
Gerente de Órgão Colegiados - CFOAB



PROCESSO: 2008/23817
ACIDENTE/FATO: 1)ARRIBADA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: ROMEO
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE CABEDELO
CABEDELO - PE
DATA DO ACIDENTE: 25/12/07 - HORA: :
DATA DISTRIBUIÇÃO: 18/11/08
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2008/23823
ACIDENTE/FATO: 1)DESAPARECIEMNTO DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: PESQUEIRO
NOME: COMTE MARCIO II
LOCAL DO ACIDENTE: AREA DE APROXIMACAO ILHA DO
MACHADINHO
SOURÉ - PA
DATA DO ACIDENTE: 06/06/07 - HORA: 14:00
DATA DISTRIBUIÇÃO: 18/11/08
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2008/23848
ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: BOTE
NOME: GILJAC III
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DO PORTO DE VITORIA
VITORIA - ES
DATA DO ACIDENTE: 30/03/08 - HORA: 07:00
DATA DISTRIBUIÇÃO: 02/12/08
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2008/23865
ACIDENTE/FATO: 1)INCENDIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: ARO
LOCAL DO ACIDENTE: RIO AMAZONAS
ILHA JUARA - MANAUS - AM
DATA DO ACIDENTE: 31/12/07 - HORA: 13:30
DATA DISTRIBUIÇÃO: 02/12/08
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : GILMA GOULART BARRÓS

PROCESSO: 2008/23549
ACIDENTE/FATO: 1)ATO DE PIRATARIA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: LAUSANNE
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SANTOS
T. SANTOS BRASIL - SANTOS-SP
DATA DO ACIDENTE: 25/06/07 - HORA: 10:00
DATA DISTRIBUIÇÃO: 02/07/08
JUIZ(A) RELATOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2008/23679
ACIDENTE/FATO: 1)DESAPARECIEMNTO DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: JEAN FILHO XV
2) EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: Balsa
NOME: JEANY SARON XIII
3) EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: Balsa
NOME: JEANY SARON XV
LOCAL DO ACIDENTE: RIO MADEIRA
ENTRE PORTO VELHO E HUMAITA

DATA DO ACIDENTE: 10/01/08 - HORA: :
DATA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/08
JUIZ(A) RELATOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2008/23690
ACIDENTE/FATO: 1)INCENDIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: LANCHÁ
NOME: LUIS SALGADO
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DO ESPADARTE
MARAPANIM - PA
DATA DO ACIDENTE: 17/03/07 - HORA: 17:00
DATA DISTRIBUIÇÃO: 15/09/08
JUIZ(A) RELATOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 10 de Março 2009.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

EXPEDIENTE FORENSE

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE CEILÂNDIA
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora MÁRCIA ALVES MARTINS LOBO, Juíza de Direito Substituta do Segundo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, nos termos da Ação Penal nº. 2008.03.1.010994, movida pelo MPDF, tendo como denunciado: EDNOMAR BRAS DE OLIVEIRA, filho de Nicanor Bras Pereira e Sebastiana Anselmo de Freitas, natural de Cachoeira Alta/GO, nascido aos 06.01.1958, E por este Edital CITA O(A)(S) DENUNCIADO(A)(S), POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, para que, tome(m) conhecimento de todo o conteúdo da presente ação, incurso nas penas dos artigos 147, caput, do CP, c/c Art. 5º incisos I e III e art. 7º, II ambos da Lei 11.340/06 e, querendo, oferecer resposta acusatória escrita no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado ou defensor público. Caso não constitua no prazo assinalado defensor nem apresente defesa, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. E INTIMA O(A)(S) MESMO(A)(S) que deverão comparecer a este Juízo, no dia 15/04/2009 às 15h20, para Audiência de Instrução e Julgamento. Tudo de conformidade com a decisão a seguir transcrita: "Tendo em vista a informação de fl. 65, acolho a manifestação ministerial e determino a citação do réu por edital, no prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 361 do CPP. Aguarde-se a audiência designada à fl. 51, a fim de verificar se o réu ou defensor constituído comparecerá, nos termos preceituados pelo art. 396, §2º, do CPP. Ceilândia - DF, sexta-feira, 06/03/2009 às 14h16. João Marcos Guimarães Silva Juiz de Direito." Ficando ciente(s) de que este Juízo e Cartório funcionam no QNM 11, AE nº. 01, Sala 161, Cep: 72215-110 - Telefone: 3471.9425 / 3471.9427 Ceilândia-Distrito Federal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Brasília, Ceilândia - DF, segunda-feira, 09/03/2009 às 16h42. Eu, Cristine de Fátima Freitas Mundim Santiago, Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

2ª TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que JOSÉ VIEIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um em Agua Branca/PI, filho de Maria Vieira da Silva e de pai não declarado, fica CITADO de todo teor da denúncia, para que, por meio de advogado legalmente constituído, ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, resposta por escrito à acusação, nos autos da Ação Penal nº. 2008.03.1.014755, deste Juízo, situado na QNM 11, Área Especial 01, Ed. do Fórum, sala 102, Ceilândia Centro, em que é autor o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e acusado(a) o(a) mesmo(a), visto que, conforme a denúncia "em data de 01/11/2003, por volta das 21:00 horas, nesta cidade satélite de Ceilândia/DF, na EQNN 17/19, bloco A, loja 03, no Paleta Bar, o denunciado, de modo livre, consciente, com vontade de matar, desferiu golpe com um instrumento perfurocortante em Genivaldo Rodrigues de Souza, causando-lhe os ferimentos constantes no Laudo de Exame de Corpo de Delito de fl. 16 do inquérito policial. O homicídio somente não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do acusado, pois a vítima não fora atingida em região de letalidade imediata. No dia dos fatos, denunciado e vítima se encontravam no mesmo bar, quando o denunciado começou a discutir com outros frequentadores daquele estabelecimento. Nesse momento, a vítima segurou José pelo braço e o convidou para ir embora. O denunciado então iniciou uma nova discussão, agora com a vítima. Por conta disso, o denunciado desferiu uma facada na vítima, ferindo-o. Estando assim, o denunciado JOSÉ VIEIRA E SILVA, como incurso nas penas do artigo 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP." Dado e passado em Ceilândia DF, aos 10 de março de 2009. ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que ERISBERTO DA SILVA ALMEIDA, vulgo "BODE", brasileiro, nascido aos seis de abril de mil novecentos e oitenta e sete, natural de Brasília/DF, filho de Juares dos Anjos Almeida e de Elis Regina da Silva, como não foi possível intimar ERISBERTO pessoalmente, fica, pelo presente, INTIMADO para comparecer à sede deste Juízo (QNM 11, Área Especial nº 01, Fórum, Ceilândia Centro), no dia 06 de MAIO de 2009, às 08:30 horas, para a sessão de julgamento e para que se defenda na Ação Penal nº. 2007.03.1.0064127, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Dado e passado em Ceilândia/DF, ao 09 de março de 2009. ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

PROVIMENTO Nº 129/2008

Regulamenta a inscrição de advogados de nacionalidade portuguesa na Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e tendo em vista o decidido na Proposição nº 2008.18.06905-01, RESOLVE: Art. 1º O advogado de nacionalidade portuguesa, em situação regular na Ordem dos Advogados Portugueses, pode inscrever-se no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, observados os requisitos do art. 8º da Lei nº 8.906, de 1994, com a dispensa das exigências previstas no inciso IV e no § 2º e do art. 20 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Art. 2º O disposto no o art. 1º não exclui a possibilidade do exercício da atividade do advogado português na qualidade de consultor em direito estrangeiro no Brasil, cumpridas as exigências do Provimento nº 91/2000-CFOAB. Art. 3º O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil fiscalizará no sentido de que o princípio de reciprocidade de tratamento seja observado pela Ordem dos Advogados Portugueses, restando autorizada a Diretoria a suprimir ou acrescentar exigências para seu atendimento, *ad referendum* do Conselho Pleno. Art. 4º A inscrição prevista neste Provimento deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende o advogado português estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do Estatuto da Advocacia e da OAB e do seu Regulamento Geral. Art. 5º Sem prejuízo do cumprimento de diligências que venham a ser consideradas necessárias, em observância à reciprocidade de tratamento prevista no art. 3º, o requerimento de inscrição será preenchido com a observação do formulário próprio disponibilizado pelo Conselho Seccional, bem como a apresentação dos seguintes documentos: I. Fotocópia do processo completo da inscrição principal como advogado na Ordem dos Advogados Portugueses; II. Certidão emitida pela Ordem dos Advogados Portugueses comprovativa da inscrição em vigor, da situação contributiva e do registro disciplinar do requerente; III. Fotocópia de diploma em Direito, emitido por instituição de ensino oficialmente credenciada em Portugal, acompanhada do histórico escolar; IV. Fotocópia do inteiro teor da certidão de nascimento; V. Certidão de antecedentes criminais emitida em Portugal e, também, no Brasil, se o requerente residir no território brasileiro; VI. Prova de residência, na hipótese do requerente residir no território brasileiro, e, se residir no exterior, indicação e comprovação de domicílio profissional no Brasil, para onde lhe serão dirigidas as correspondências endereçadas pela OAB; VII. Fotocópia do passaporte; VIII. Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas brasileiro; IX. Autorização do requerente para o tratamento dos seus dados pessoais e profissionais; X. Declaração, datada e assinada pelo requerente, de não estar em situação de impedimento ou incompatibilidade com o exercício da advocacia no Brasil e em Portugal; XI. Fotocópia da carteira ou do cartão de identidade de advogado português; XII. Fotocópia do contrato de trabalho, de associação ou similar ou, ainda, fotocópia do comprovante da nomeação, caso o requerente declare que esteja empregado, associado ou tenha sido nomeado para cargo público no Brasil; XIII. Fotocópia do documento comprobatório dos requisitos necessários à inscrição dos advogados brasileiros na Ordem dos Advogados Portugueses. Parágrafo único. Todos os documentos emitidos em Portugal devem ser apresentados em sua via original ou em fotocópia autenticada, devendo ter a firma reconhecida e a legalização feita pelo Consulado do Brasil em Portugal. Art. 6º O requerente à inscrição no quadro de advogados prestará o seguinte compromisso perante o Conselho Seccional: "Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas". Art. 7º O advogado português inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do presente Provimento, sujeita-se à disciplina do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral, dos Provimentos e Resoluções e do Código de Ética e Disciplina, bem como das demais normas legais aplicáveis. Art. 8º A Ordem dos Advogados do Brasil manterá cadastro de advogados portugueses inscritos como advogados no território brasileiro e informará a Ordem dos Advogados Portugueses acerca das novas inscrições, bem como sobre a sua regularidade. Art. 9º O presente Provimento não se aplica às sociedades de advogados. Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Provimento nº 37/1969-CFOAB e as demais disposições em contrário.

Brasília, 8 de dezembro de 2008.

CEZAR BRITTO

Presidente

CLÉA CARPI DA ROCHA,
Conselheira Relatora.